



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 712/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BURITI – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Municipal de Buriti do Maranhão, criada pela Lei Municipal nº 567 de 09 de dezembro 2008, em conformidade com o estabelecimento no § 8º do artigo 144 da Constituição da República e regulamentado pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e pela Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, nos termos do artigo 13º Lei orgânica Municipal, fica reestruturada de acordo com as disposições desta lei.

DA NATUREZA

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de BURITI – MA, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, órgão de natureza permanente, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, responsável pelas políticas de segurança pública do município, uniformizada, armada, organizada nos princípios da hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para a proteção do patrimônio, bens e serviços das instalações públicas municipais, proteção ao meio ambiente, fiscalização das vias públicas urbanas e rurais do Município, sede e foro na cidade de Buriti, Estado do Maranhão, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei, cabendo-lhe ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

- I- Atuar em colaboração com os órgãos de segurança pública estaduais, federais, e internacionais, como também a solicitações judiciais, bem como atender as solicitações excepcionais;
- II- Atender a população quando da ocorrência de eventos danoso à defesa civil e à autoridade do Município;
- III- Participar de maneira ativa em eventos programados pelo Município;
- IV- Atuar no exercício da fiscalização do trânsito, autuar os infratores em conformidade com o código de trânsito brasileiro;
- V- Atuar no exercício de fiscalização ambiental, autuar os infratores em conformidade com a legislação ambiental.

DA REORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Guarda Civil Municipal obedecerá ao Regimento Interno da Corporação, à Corregedoria e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal de BURITI tem por finalidade proteger as pessoas, os bens, serviços e instalações públicas municipais, realizar o policiamento preventivo, ostensivo, comunitário e disciplinar, colaborar com o Estado na manutenção da ordem e da segurança pública no município, com exercício de vigilância diuturna nas vias e atribuições legais relativas à fiscalização de trânsito, atendendo pela linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio.

Art. 5º A atuação da Guarda Civil Municipal corporação uniformizada, aparelhada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, será regulamentada conforme código de ética e conduta e regimento interno a ser implantado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - Na execução dos serviços os integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal poderão fazer uso de arma de fogo, permitida pela legislação brasileira e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

armamento não letal, regulamentado pelo Comando da Corporação, quando no exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único: Os integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal deverão portar documento de identificação expedido pela corporação onde constarão, expressamente, dados indispensáveis à sua identificação e autorização para uso de arma de fogo e deverão ter dedicação exclusiva de acordo com a lei.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BURITI

Art. 6º Os cargos iniciais da carreira serão os de Guarda Municipal 3ª Classe B, nível I, da carreira que integra os quadros da Guarda Civil Municipal de BURITI, e serão providos somente mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos com conhecimentos gerais e específicos, exame de capacidade física, investigação social, avaliação de saúde, avaliação psicológica, exame toxicológico e curso de formação, na forma prevista nesta Lei e no correspondente edital, exigindo-se ainda do candidato:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inclusão;
- III - Ensino médio completo de escolaridade;
- IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V - Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- VI - Ter sanidade física e mental;
- VII - Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- VIII - Curso de formação de caráter classificatório e eliminatório com carga horária especificada de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: O concurso terá a porcentagem de 20% para o sexo feminino, de acordo com o respectivo número de vagas previamente fixado em Edital.

Art. 7º A carreira será organizada em classes de cargos dispostos de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Guarda Civil Municipal de Buriti:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

- X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da união ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município;
- XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XIX - Exercer, supletivamente e em apoio aos órgãos municipais a fiscalização do trânsito no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos;
- XX - Definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de segurança pública municipal;
- XXI - Participar das campanhas educacionais relacionadas à segurança pública em todos os seus níveis;
- XXII - Colaborar com campanhas e demais atividades de outros órgãos municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Civil Municipal de Buriti;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

XXIII - Garantir a realização dos serviços de responsabilidade do município, no desempenho de sua atividade de polícia administrativa;

XXIV - Praticar demais atos pertinentes às atribuições que forem outorgadas ou delegadas por decreto;

XXV - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único: Os bens mencionados abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

DA COMPOSIÇÃO HIERÁRQUICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 9º Consideram-se superiores hierárquicos na Guarda Civil Municipal de Buriti em ordem decrescente:

I - Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Corregedoria;

III - Ouvidoria;

IV - Secretário de Segurança;

V - Comandante;

VI - Subcomandante;

VII - Departamento Administrativo;

VIII - Inspetor (Organizacional);

IX - Inspetor (Carreira);

X - Subinspetor classe A;

XI - Subinspetor classe B;

XII - GCM 1ª classe;

XIII - GCM 2ª classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

VX - GCM 3ª classe A;

XIII - GCM 3ª classe B.

DO QUADRO FUNCIONAL

Art. 10. A carreira única que integra o quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Buriti, composta pelos cargos constantes do Anexo I a esta Lei, passa a ser configurada na seguinte conformidade:

- I – Nível I: Guarda Civil Municipal 3ª Classe B;
- II – Nível II: Guarda Civil Municipal 3ª Classe A;
- III – Nível III: Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- IV – Nível IV: Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- V – Nível V: Subinspetor Classe B;
- VI – Nível VI: Subinspetor Classe A;
- VII – Nível VII: Inspetor.

DOS SETORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 11. A Guarda Civil Municipal será composta pelos seguintes setores:

- I – Corregedoria;
- II – Ouvidoria;
- III - Comando Geral;
- IV – Departamento Administrativo;
- V - Setor de Armamento;
- VI - Grupamento de Ronda Escolar;
- VII - Grupamento Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Grupamento Maria da Penha;

Parágrafo único: Os guardas civis municipais de Buriti serão alocados nos campos operacional e administrativo da instituição, excluindo-se da atuação no âmbito administrativo somente os ocupantes do nível I (3ª classe B) e nível II (3ª classe A).

CAPÍTULO III
DA CORREGEDORIA

Art. 12. A Corregedoria tem por finalidade atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos e promover as medidas necessárias para correção de erros e abusos de autoridade por membros da Guarda Civil Municipal.

Art. 13. São atribuições do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal:

I - Cumprir e fazer cumprir o código de ética da guarda civil municipal de Buriti, o estatuto dos servidores públicos municipais e suas alterações posteriores e demais legislações e normas pertinentes aos servidores da Guarda Civil Municipal;

II - Apurar as denúncias, reclamações e representações recebidas por intermédio da ouvidoria da Guarda Civil Municipal ou qualquer outro meio;

III - Realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade ou posto da Guarda Civil Municipal;

IV - Instaurar sindicâncias e processos administrativos sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;

V - Acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em casos de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;

VI - Promover a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, dos indicados para o exercício das chefias, bem como dos membros efetivos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

VII - Encaminhar ao comandante da Guarda Civil Municipal as denúncias, reclamações e representações devidamente apuradas, com o respectivo relatório para apreciação e decisão;

VIII - Julgar os pedidos de reconsideração dentro de sua competência;

IX - Acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Civil Municipal de Buriti, prestando todas as informações ao comandante;

X - Atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços da Guarda Civil Municipal de Buriti;

XI - Manter o comandante informado a respeito do andamento dos serviços;

XII - Executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

§ 1º No processo administrativo disciplinar, as providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por uma única vez, por igual período.

§ 2º Como medida cautelar, o corregedor poderá solicitar ao comandante, o afastamento preventivo do investigado, por prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 3º O processo administrativo disciplinar será remetido ao comandante da Guarda Civil Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, que proferirá sua decisão final, contendo a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar.

§ 4º Da decisão final do comandante, caberá recurso ao senhor prefeito municipal, devidamente fundamentado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da intimação publicada no Diário Oficial do Município.

§ 5º Não caberá recurso da decisão do senhor prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O corregedor e o comandante deverão manter-se independentes e harmônicos em suas decisões, podendo ser mediados pela Procuradoria Geral do Município, em circunstâncias excepcionais de divergências sobre fatos concretos apurados.

§ 7º Aplicam-se neste artigo as demais disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Buriti, no que tange aos casos omissos ao Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Guarda Civil Municipal.

§ 8º A corregedoria será composta por 04 (quatro) integrantes, sendo eles: corregedor geral, presidente, relator e secretário, com o mandato de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

§9º O serviço de corregedoria da Guarda Civil Municipal será dirigido por 04 (quatro) servidores de carreira, com no mínimo 06 (seis) anos na corporação e conduta ilibada, com qualificação na área de segurança, com curso superior, de idoneidade moral, sendo nomeado, pelo chefe do executivo.

DA OUVIDORIA

Art. 14. O Serviço de ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Buriti funcionará de forma autônoma, independente e permanente. A ouvidoria tem a função de elo entre corregedoria da Guarda Civil Municipal e a municipalidade, nos assuntos referentes às atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, analisando, executando e controlando os processos referentes às reclamações, sugestões, denúncias e elogios, como forma de melhor compreender os questionamentos dos serviços da instituição, procedendo à fiscalização e auditoria preliminar.

Art. 15. São atribuições do Chefe do Serviço de Ouvidoria

I - Manter e controlar o serviço telefônico de “disque denúncia” destinado ao recebimento de denúncias relativas aos atos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal e ao registro de outras reclamações e sugestões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

referentes às áreas de competência e de atuação da Guarda Civil Municipal de Buriti;

II - Registrar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer cidadão ou entidade;

III - Propor aos órgãos competentes a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa e civil de servidores da Guarda Civil Municipal;

IV - Propor medidas restauradoras e saneadoras às autoridades responsáveis pertinentes sobre denúncias de violação dos direitos da pessoa humana, sugerindo providências capazes de fazer cessar os abusos;

V - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo chefe do poder executivo.

§ 1º A ouvidoria é composta por 01 (um) ouvidor e 01 (um) suplente que serão escolhidos por livre nomeação do poder executivo municipal e terá o mandato de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

§2º O serviço de ouvidoria da Guarda Civil Municipal será dirigido por um servidor de carreira, com no mínimo 6 (seis) anos na corporação, de idoneidade moral e conduta ilibada, com qualificação na área de segurança e afins, sendo nomeado, pelo chefe do executivo.

CAPÍTULO IV
DO COMANDO GERAL

Art. 16. O comandante e o subcomandante da Guarda Civil Municipal de Buriti serão escolhidos mediante processo de indicação de lista tríplice dentre e pelos integrantes da corporação, cabendo a escolha e nomeação por ato privativo do chefe do poder executivo municipal, o qual exercerá a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único: O comandante e o subcomandante serão oriundos do quadro efetivo e da ativa da Guarda Civil Municipal de Buriti com no mínimo 06 (seis) anos de carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

DO COMANDANTE

Art. 17. O comandante da Guarda Civil Municipal de Buriti será oriundo de carreira, com no mínimo 06 (seis) anos de carreira e tendo o prefeito livre escolha à nomeação, sendo oferecido ao mesmo uma lista tríplice de escolha dos integrantes da categoria, sendo o comandante responsável por todos os setores da Guarda Civil Municipal, à disciplina e às relações com autoridades diversas, e compete-lhe as seguintes atribuições e deveres:

I - Planejar, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço sob sua responsabilidade;

II - Imprimir a todos seus atos, como exemplo, o máximo de correção, pontualidade e justiça;

III - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e dentro dos limites de sua competência;

IV - Apresentar ao chefe de gabinete propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos guardas municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas;

V - Cumprir e elaborar as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;

VI - Coordenar os meios logísticos, no que se refere a transportes, comunicações, uniformes, armas e munições;

VII - Ter a iniciativa necessária ao exercício de comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

VIII - Encaminhar representação à Corregedoria da Guarda Municipal solicitando providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de membro da Guarda Municipal;

IX - Emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos Guardas Municipais para o órgão da Corregedoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

X - Acatar as propostas da Ouvidoria, de modo que venha a trazer benefícios para a corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;

DO SUBCOMANDANTE

Art. 18. O subcomandante da Guarda Civil Municipal de Buriti será oriundo de carreira, com no mínimo 06 (seis) anos de carreira e tendo o prefeito livre escolha à nomeação, em conformidade com a lista tríplice apresentada:

§ 1º O subcomandante é o auxiliar e substituto imediato do comandante da instituição, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução incumbe-lhe fiscalizar;

§ 2º São atribuições do subcomandante:

I - Levar ao conhecimento do comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependem de decisão superior;

II - Dar conhecimento ao comandante de todas as ocorrências e fatos, para os quais tenha providenciado a solução por iniciativa própria;

III - Promover reuniões periódicas com inspetores e subordinados;

IV - Ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina e instruções de serviços em geral, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;

V - Sugerir ao comandante, devidamente justificada, a melhor distribuição de pessoal, incluindo férias e demais benefícios, com vistas ao bom desempenho do serviço;

VI - Representar o comandante da corporação quando designado ou na ausência deste;

VII - Acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componentes da corporação;

VIII - Assinar documentos e/ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

IX - Fiscalizar, orientar e avaliar os chefes de departamentos, quando da execução do serviço ou no cumprimento da filosofia de trabalho.

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 19. Ao departamento administrativo compete:

- I- Manter o atualizado de todos os componentes da Civil Municipal;
- II- Executar a programação das atividades da administração de pessoal da Guarda Civil Municipal, como escola de plantão e férias;
- III- Registrar os bens patrimoniais da Guarda Civil Municipal;
- IV- Exercer o controle, manutenção e fornecimento de material em geral;
- V- Providenciar a execução dos serviços de limpeza e manutenção das instalações da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único: O cargo de chefe administrativo será ocupado por um guarda civil de carreira de livre escolha do chefe do executivo municipal.

DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL
(INSPETOR ORGANIZACIONAL)

Art. 20. Os inspetores organizacionais do Departamento de Operações da Guarda Civil Municipal são responsáveis pela coordenação, execução e fiscalização das ordens do comandante e do subcomandante relativas às operações da Guarda Civil Municipal, competindo-lhe as seguintes atribuições e deveres:

- I - Levar ao conhecimento do comandante, por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências;
- II - Dar conhecimento ao comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

- III - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do comandante e subcomandante, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
- IV - Zelar pela conduta pessoal e profissional dos seus subordinados;
- V - Organizar os relatórios diários de todos os setores da Guarda Civil Municipal;
- VI - Representar o comandante em reuniões ou outras atividades de interesse da Guarda Civil Municipal, na ausência, impedimento deste e do subcomandante, ou ainda, quando por estes designados;
- VII - Executar os serviços de controle de trânsito de veículos nas áreas do município ou em locais de eventos oficiais, previamente programados;
- VIII - Solicitar ao departamento responsável o apoio logístico necessário ao desempenho das atividades;
- IX - Elaborar relatórios mensais e anuais, relativos às suas atividades;
- X - Encaminhar ao comandante todas as alterações e informações referentes ao serviço;
- XI - Fiscalizar para que seus comandados se apresentem com correção e asseio, tanto pessoal quanto de seus uniformes;
- XII - Fiscalizar, orientar e corrigir atitudes dos subordinados, no trato que devem dispensar as suas atividades e ao público em geral;
- XIII - Comunicar ao comandante os fatos contrários à disciplina e os que lhe pareçam merecer recompensa;
- XIV - Esclarecer, em documento, toda queixa apresentada contra seus comandados, ou por estes contra terceiros;
- XV - Comunicar eventuais extravios e danos de material da instituição, indicando os responsáveis ou solicitando averiguações;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Civil Municipal dentro de suas competências;
- XVII - O Departamento Operacional é composto e gerenciado pelo subcomandante, inspetores e subinspetores;
- XVII- O cargo de inspetor organizacional será de livre escolha do comando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: O cargo de inspetor organizacional será extinto quando houver inspetor de carreira para ocupar o referido cargo.

DO SETOR DE ARMAMENTO

Art. 21. O setor de armamento da Guarda Civil Municipal de Buriti será responsável por todas as armas, munições e outros materiais pertencentes à instituição, onde devem proceder à vistoria das instalações da oficina para verificação dos locais de guarda do armamento, dos equipamentos para conserto das armas e, se for o caso, do local designado para teste de disparo das armas de fogo, sem prejuízo da realização de vistorias inopinadas no exercício da fiscalização.

Art. 22. Os armeiros da Guarda Civil Municipal de Buriti farão curso de capacitação e treinamento para que possam realizar o manuseio, manutenção e limpeza dos próprios armamentos e dos demais armamentos da instituição com segurança.

Art. 23. Os armeiros da Guarda Civil Municipal de Buriti terão aulas teóricas de disciplinas específicas à sua atividade como: Legislação da atividade de armeiro e armas de fogo no Brasil; Nomenclatura, funcionalidade de peças e terminologia aplicada aos armamentos; Regras e procedimentos de segurança (pessoal e na oficina); Ferramentas e maquinários, além de aulas práticas como: Montagem e desmontagem completa, limpeza, manutenção e ajustagem em revólveres, pistolas, espingardas e carabinas.

Parágrafo Único: O setor de armamento será composto por 4 (quatro) guardas municipais de carreira em escalonamento de 24 (vinte e quatro) por 72 (setenta e duas) horas e seus integrantes farão jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

DO GRUPAMENTO DE RONDA ESCOLAR

Art. 24. O grupamento de ronda escolar tem por finalidade a segurança, orientação e acompanhamento da comunidade escolar, devendo para tanto proceder da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

- I - Propiciará travessia de alunos com segurança, sempre que o local exigir, procurando educá-los quanto ao modo correto de atravessar as ruas;
- II - Não permitir aglomerações nas imediações do estabelecimento durante o período de aula;
- III - Procurar manter sempre um bom relacionamento, em clima de mútuo respeito, com a direção da escola e demais funcionários;
- IV - Não se envolver nos assuntos administrativos da escola, nem executar funções de competência dos funcionários da escola, a não ser em caso de emergência;
- V - Garantir a integridade física dos professores e alunos e preservar o patrimônio da escola, repassando a chefia imediata os casos que não possa solucionar;
- VI - Atender as solicitações da direção da escola, nos casos de garantir a sua autoridade para retirar indesejáveis ou prestar socorro a alunos;
- VII - Não agir por iniciativa própria quanto à disciplina dos alunos no interior da escola, somente fazendo por solicitação da diretoria;
- VIII - Dar sempre bons exemplos, pois os alunos encontram-se em fase de formação e assimilam os procedimentos dos adultos;
- IX - Orientar o estacionamento de veículos que comparecem nos horários de troca de período, evitando congestionamento de trânsito e proporcionando segurança aos pedestres;
- X - Fazer rondas periódicas e sistemáticas no local de serviço.

Parágrafo Único: O grupamento de ronda escolar será composto e gerenciado por um inspetor e um subinspetor.

DO GRUPAMENTO AMBIENTAL

Art. 25. Compete ao chefe do Grupamento Ambiental:

- I - O policiamento ostensivo e preventivo das áreas de proteção aos mananciais e das unidades de conservação ambiental do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

- II - A proteção das reservas, parques, lagoas, represas e congêneres, em sua fauna, flora e beleza natural;
- III - A proteção dos mananciais, bem como dos rios que abastecem a cidade, visando coibir a incidência de agentes depredadores;
- IV - A defesa da fauna e da flora local;
- V - Impedir a caça, a pesca e a exploração em períodos não permitidos;
- VI - Agir nas ocorrências ambientais, lavrando autos de constatação, de advertência e de infração;
- VII - Autuar os infratores, apreendendo os produtos e instrumentos utilizados na infração, encaminhando-os às autoridades competentes;
- VIII - Executar atividades visando à educação ambiental e à conscientização da população sobre a necessidade da preservação do meio ambiente;
- IX - Exercer supletivamente a competência da fiscalização ambiental, mediante convênio com o órgão ambiental do município;
- X - Responsabilizar-se pelos materiais públicos ou particulares que estiverem em seu poder decorrentes de atuação na fiscalização ambiental;
- XI - Confeccionar os documentos resultantes de ocorrências e infrações ambientais de acordo com as normas previstas em leis e regulamentos próprios;
- XII - Realizar orientações acerca das normas ambientais, esclarecendo dúvidas informando sobre procedimentos.

Parágrafo Único: O grupamento ambiental será composto e gerenciado por um inspetor e um subinspetor.

DO GRUPAMENTO MARIA DA PENHA

Art. 26. O grupamento Maria da Penha realizará rondas normalmente nas residências das vítimas que possuam medidas protetivas, podendo ser realizadas até três vezes por dia, dependendo do caso e baseado no histórico do autor e da vítima, gravidade de agressão e outros fatores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O patrulhamento ocorrerá não só com as vítimas, mas também com os autores das agressões, visando à redução dos casos de descumprimento de medidas protetivas. A lei exige pelo menos 100 metros de distância do local de moradia da vítima.

§ 2º No caso de descumprimento da medida protetiva, um relatório será enviado imediatamente ao juiz da Vara da Violência Doméstica. Todas as visitas serão registradas em planilhas e as informações encaminhadas ao judiciário, através da Vara da Violência contra a Mulher.

§ 3º A Patrulha Maria da Penha atuará apenas em casos já judicializados, mediante medida protetiva de urgência da Lei 11.340 – Lei Maria da Penha expedida pelo judiciário.

§ 5º O grupamento Maria da Penha será composto e gerenciado por um inspetor e um subinspetor.

DA NOMEAÇÃO

Art. 27. A nomeação ocorrerá conforme estabelece o Estatuto do Servidor Público de Buriti.

DA POSSE

Art. 28. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º Em se tratando de funcionário em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º No ato da posse o funcionário apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º Só poderá ser empossado aquele que se enquadrar no Art.6º desta lei.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 29. O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos que se segue ao ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de Buriti no nível I 3ª classe B e sendo promovido ao nível II 3ª classe A, ao término do estágio probatório.

Parágrafo Único: O servidor da Guarda Civil Municipal em estágio probatório não poderá exercer cargo comissionado, ser cedido ou removido para outros órgãos.

Art. 30. Para fins de confirmação no cargo, além das exigências previstas conforme estabelece o Estatuto do Servidor de Buriti, no que couber, serão acrescidos, exclusivamente, para avaliação dos guardas civis municipais, os seguintes fatores:

I - Respeito funcional;

II - Conduta moral ou profissional que se revele compatível com suas atribuições;

III - Não cometimento de transgressões disciplinares de natureza grave;

IV - Não ter praticado ilícito penal doloso relacionado, ou não, com as suas atribuições;

V - Aprovação nos testes periódicos de aptidão física – TAF;

VI - Aprovação no exame psicotécnico para habilitação ao porte de arma de fogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

§1º A falta de cumprimento de um dos requisitos desse artigo durante o período do estágio probatório implica na exoneração do guarda civil municipal por descumprimento das obrigações do estágio;

§2º A avaliação dos guardas municipais em estágio probatório será de responsabilidade do chefe imediato a que o guarda estiver subordinado no período probatório;

§3º A cada período de 10 (dez) meses, o chefe imediato do guarda civil municipal apresentará sua ficha de avaliação, para conhecimento e assinatura, e o encaminhará para a Comissão de Avaliação;

§4º Após concluídas as avaliações de cada período, o chefe imediato encaminhará para a Comissão de Avaliação, que elaborará parecer sobre o caso, recomendando ou não a permanência do guarda civil municipal no cargo;

§5º O guarda civil municipal que for avaliado com um grau “Insuficiente” ou dois “regulares” será considerado reprovado no estágio probatório;

§6º A Comissão de Avaliação poderá discordar da avaliação do chefe imediato e servirá como grau de recurso para o guarda civil municipal que se achar prejudicado;

§7º O guarda civil municipal que for considerado pela Comissão como reprovado no estágio probatório será exonerado do cargo;

§8º Os critérios e diretrizes do estágio probatório serão regulados por portaria do Secretário Municipal de Segurança Pública;

§ 9º Aos candidatos aos cargos públicos da Guarda Civil Municipal será concedido auxílio financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento inicial do cargo público, durante o período de realização do curso de formação, 2ª etapa do concurso público, a ser conduzido pela Prefeitura Municipal de Buriti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO
DA ESTABILIDADE

Art. 31. São estáveis, após 3 anos de efetivo exercício e aprovados nas avaliações de desempenhos, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 32. O funcionário estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

DA CARREIRA

Art. 33. A carreira de Guarda Civil Municipal far-se-á mediante promoção e progressão salarial, segundo as disposições e requisitos especiais previstas na presente lei.

§ 1º São requisitos essenciais e imprescindíveis para promoção:

I - Para a promoção de Guarda 3ª Classe B para Guarda 3ª Classe A: Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, cuja soma de carga horária seja igual ou superior a 300 (trezentas) horas, e desde que sua inserção na corporação seja, no mínimo, com comportamento Bom;

II - Para a promoção de Guarda 3ª Classe A para Guarda 2ª Classe: Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, cuja soma de carga horária seja igual ou superior a 320 (trezentas e vinte) horas, e desde que o mesmo se encontre, pelo menos, com comportamento Bom;

III – Para a promoção de Guarda 2ª Classe para Guarda 1ª Classe: Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, cuja soma de carga horária seja igual ou superior 340 (trezentas e quarenta) horas, e desde que o mesmo se encontre, pelo menos, com comportamento Bom;

IV - Para a promoção de Guarda 1ª Classe para Guarda Subinspetor Classe B: Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação da Guarda Civil Municipal, cuja soma de carga horária seja de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, e desde que o mesmo se encontre, pelo menos, com comportamento Ótimo, além ter sido aprovado no EAP (Exame de Aptidão Profissional), regulado pela Seção de Ensino e Aprovação do Comando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

IV - Para a promoção de Guarda Subinspetor Classe B para Guarda Subinspetor Classe A: Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação da Guarda Civil Municipal e encontrar-se, no mínimo 380 (trezentos e oitenta) horas, e desde que o mesmo se encontre pelo menos no comportamento Ótimo, além ter sido aprovado no EAP (Exame de Aptidão Profissional), regulado pela Seção de Ensino e Aprovação do Comando;

V - Para a promoção de Guarda Subinspetor Classe A para Guarda Inspetor: Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação da Guarda Civil Municipal e encontrar-se, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas, e desde que o mesmo se encontre pelo menos no comportamento Excelente, além ter sido aprovado no EAP (Exame de Aptidão Profissional), regulado pela Seção de Ensino e Aprovação do Comando.

§ 2º: Os cursos de formação e aperfeiçoamento poderão ser realizados em outras instituições federais, estaduais, municipais ou instituições privadas, em qualquer lugar do território nacional, mediante a celebração de convênio.

Art. 34. É nula a promoção que tenha sido feita em desobediência aos princípios estabelecidos nesta Lei e/ou indevidamente por erro ou fraude, com ou sem participação direta ou indireta do beneficiado, podendo haver responsabilidades administrativa e criminal aos causadores do evento fraudulento ou omissivo, sem prejuízo da devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente.

DA PROMOÇÃO

Art. 35. Promoção é a elevação do servidor efetivo à classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, alternadamente, pelos critérios do merecimento, antiguidade e tempo de serviço, quando existir posição disponível na referência imediatamente seguinte à ocupada.

§ 1º A promoção não interrompe nem suspende o tempo de exercício, que continua a ser contado no novo posicionamento na carreira.

§ 2º O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para efeito de nova promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O processo de promoções dos guardas civis municipais será realizado de três em três anos, por edital, onde será adotado prova de títulos, sendo avaliada pela corregedoria e ouvidoria, respeitando os critérios de antiguidade e merecimento, nesta ordem, realizada no mês de julho.

§ 4º Na primeira promoção decorrente desta Lei o servidor poderá alcançar uma classe imediatamente superior, ano a ano, a fim de que sejam supridos os cargos vagos na Guarda Civil Municipal, desde que preencha os requisitos estabelecidos para a obtenção da promoção, bem como, seja respeitada a hierarquia existente.

§ 5º É garantida a promoção automática a uma classe superior aos guardas civis municipais que tenham ocupado cargo de comando e que tenham preenchido requisitos para promoção de acordo com legislação anterior, preservando o direito adquirido, nesta condição, no próximo ciclo promocional farão jus às vantagens da promoção, respeitado, ainda, o direito aos efeitos retroativos da promoção automática.

Art. 36. Para concorrer à promoção o guarda civil municipal deverá, cumulativamente:

I - Cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;

II - Ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas avaliações de desempenho funcional, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se, também, como efetivo exercício do cargo público as ausências fixadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buriti.

§ 2º Perderão pontos, conforme tabela constante do Anexo I, os ocupantes dos cargos que, embora atendidas todas as condições, incorrerem em 01 (uma) das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

- I - Estiverem sub judice como réu;
- II - Tiverem mais de 03 (três) faltas não justificadas, a cada ano, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à promoção;
- III - Estiverem à disposição de outro órgão;
- IV - Estiverem de licença para tratamento de interesse particular;
- V - Estiverem submetidos a processo administrativo disciplinar punível com suspensão ou demissão.

Art. 37. Os critérios específicos da carreira a serem observados para as formas de desenvolvimento profissional serão avaliados de acordo com os itens prescritos nesse artigo, observados e aplicados os parâmetros constantes da tabela do Anexo I desta lei.

Art. 38. A promoção por antiguidade obedecerá aos seguintes critérios objetivos:

- I - O interstício para promoção por antiguidade será de 03 anos;
- II - Em caso de empate será promovido o guarda civil municipal que tenha participado por mais vezes de processos de seletivos de promoção por mérito.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio de portaria específica de avaliação para promoção, presidida pelo Secretário Municipal ou representante designado em Portaria e formada pela Ouvidoria e Corregedoria, representante do Corpo da Guarda, representante do Corpo Ambiental, representante do Corpo de Salva Vidas, representante do sindicato representativo da categoria, se houver, ou pessoas designadas e que sejam da área de segurança pública, responsáveis pela avaliação e classificação dos guardas civis municipais que preencherem os requisitos básicos para a promoção.

§ 1º O processo de promoção será regido pelo princípio da transparência e publicidade, sendo acompanhado diretamente por um representante do sindicato da categoria dos Guardas Civis Municipais de Buriti.

§ 2º A Comissão regulada no caput deste artigo será responsável também pelas avaliações de estágio probatório dos guardas civis municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. A ascensão funcional do guarda civil municipal, denominada promoção, será realizada por ato do chefe do poder executivo municipal ou secretário o qual for subordinado pelos seguintes critérios:

- I - Antiguidade;
- II - Merecimento;
- III - Tempo de Serviço;

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 41. A promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um guarda sobre os demais de igual graduação ou posto, dentro do número de vagas estabelecidas no Quadro de Promoção da Guarda Civil Municipal.

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 42. A promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atribuições que distinguem o guarda entre seus pares e que, uma vez quantificados na Ficha de Promoção ocupou os cargos máximos da instituição à ascensão profissional hierarquicamente.

DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 43. A promoção por tempo de serviço dar-se-á automaticamente, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei, sempre quando o guarda civil municipal completar 03 (três) anos de efetivo exercício no mesmo nível ou cargos em promoção.

Parágrafo único: O quantitativo de vagas que trata este artigo será disponibilizado por ato do poder executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO IX

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 44. Considerando que os operadores de segurança pública exercem serviço de caráter ininterrupto, por escala de serviço será fixada carga horária de 24 por 72 horas, portaria de lavra do secretário municipal de Segurança Pública, respeitados os limites máximos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buriti.

Art. 45. Os operadores de segurança pública terão direito a repouso semanal remunerado de acordo com sua escala de serviço, que será determinada pelo comandante da Guarda Civil Municipal, por meio de Portaria, observado o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Buriti.

Art. 46. Poderão ser adotados os sistemas de compensação de horários, desde que atendida à conveniência da Administração e a necessidade do serviço.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, observar-se-á que:

I - Poderá ser ultrapassado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com compensação de horas extras;

Art. 47. Será concedido horário especial ao guarda civil municipal estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da corporação, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo garantida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

CAPÍTULO X

DAS VANTAGENS, ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES
DA REMUNERAÇÃO E DO PISO SALARIAL INICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. O sistema de remuneração dos guardas civis municipais será composto do salário base, acrescido dos adicionais legais e de eventuais gratificações inerentes à carreira.

Art. 49. O salário base inicial dos guardas civis municipais de Buriti será o salário mínimo vigente no país com adicional de 40% (quarenta por cento) por atividade de segurança pública.

DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos guardas civis municipais de Buriti, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do órgão.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo e nem para os guardas civis municipais em estágio probatório, nível I 3ª classe B;

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação;

§ 3º Serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

§ 4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 51. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento base do servidor, da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

- II - 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Mestre;
- III - 15 % (quinze cento), em se tratando de certificado de Especialização;
- IV - 10% (dez por cento) em se tratando de curso de graduação;

Parágrafo Único: A gratificação que trata este dispositivo será incorporada aos proventos de aposentadorias e pensões.

DO ADICIONAL POR CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS

Art. 52. Os servidores de cargo efetivo ou estável da Guarda Civil Municipal que realizarem regularmente as funções de condutor de veículos automotores operacionais ou embarcações de resgate, farão jus ao percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 53. Fica instituído o Adicional de Periculosidade destinado aos guardas civis municipais de Buriti, em razão da atividade ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que, por sua natureza ou método de trabalho, implique risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

- I - Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II - Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base sem os acréscimos resultantes de outras gratificações e adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O direito do servidor ao adicional de periculosidade, cessará com a eliminação do risco a sua saúde ou integridade física.

DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

Art. 54. A Gratificação de Compensação Orgânica será concedida aos integrantes da Guarda Civil Municipal, quando em exercício das atividades inerentes à corporação, não podendo exercer 12% (doze por cento) ao mês sobre o salário base.

Parágrafo Único: O adicional de que trata este artigo não será concedido para os guardas civis municipais em estágio probatório, nível I 3ª classe B, sendo concedido após a promoção para guarda civil municipal nível II 3ª classe A, desde que esteja em atividade operacional.

DAS GRATIFICAÇÕES PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 55. Será permitido serviço extraordinário para atender às necessidades do serviço, em situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o seguinte:

- I - Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
- II - Acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora trabalhada nos dias de descanso, domingos e feriados.

DO ADICIONAL POR ATIVIDADE DE TRÂNSITO

Art. 56. A Gratificação por Atividade de Trânsito (GAT) será concedida aos guardas civis municipais que atuem, mediante auxílio e suporte, no trânsito com o objetivo de compensar o exercício de suas atividades e a responsabilidade dele decorrentes, levando-se em conta o caráter sancionador e educativo das funções desempenhadas de controle, fiscalização e educação do trânsito. A gratificação será de 20 % (vinte por cento) sobre o vencimento base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 57. O trabalho noturno terá sua remuneração um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base.

DAS DIÁRIAS

Art. 58. Os integrantes da carreira única regulada nessa Lei terão direito, ao se deslocarem do município para a prática de ato de serviço ou atividade de capacitação onde for, garantida a hospedagem e alimentação pela instituição acolhedora, a uma indenização no valor correspondente a uma diária para cada dia de serviço fora da sede. Nos demais casos aplicar-se-ão o Estatuto do Servidor Público de Buriti.

CAPÍTULO XI

DO USO DO UNIFORME DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 59. Os uniformes serão fardamento para serviço operacional, fardamento para treinamento físico, fardamento para passeio e fardamento de gala da Guarda Civil Municipal, serão de uso exclusivo dos integrantes da Carreira.

I – o Fardamento da Guarda Civil Municipal de Buriti-MA será de acordo com a lei Federal nº 13.022/08 .

Art. 60. É proibido o uso de uniforme regulamentar pelo guarda civil municipal que:

- I - Estiver afastado do cargo;
- II - Por recomendação da Junta Médica Municipal;
- III - não estiverem em serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: É proibido o uso de uniforme, pelos ocupantes da carreira aposentados, de que trata esta Lei, exceto quando convidados em eventos oficiais.

CARTEIRAS FUNCIONAIS

Art. 61. O Comando da Guarda municipal expedirá uma Carteira de Identificação Funcional a cada Guarda Municipal constando as seguintes informações na carteira de identidade funcional Tamanho: 06,80x18,80 cm; Cor predominante: azul; República Federativa do Brasil; Prefeitura Municipal de Buriti — MA; Guarda Civil Municipal de Buriti; brasão do município e da instituição.

I- FRENTE; Nome; Matrícula; função, Grupo sanguíneo; Data de nascimento; Filiação; impressão Digital; foto 3x4; assinatura do portador;

II-VERSO; Data de Expedição; Data de admissão; Naturalidade; Assinatura do Prefeito Municipal; RG; CPF.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Guarda Civil Municipal de Buriti terá 30 (trinta) vagas de provimento efetivo para o cargo de guarda civil municipal, sendo obrigatório para a criação de novas vagas, projeto de lei de autoria do chefe do poder executivo municipal.

Art. 63. Para fins de inatividade, o guarda civil municipal que chegar ao subcomando ou ao comando da corporação será aposentado no cargo de inspetor com remuneração de subcomandante ou comandante. Se ainda tiver tempo de contribuição a cumprir, poderá ser remanejado para um cargo de natureza burocrática até a inatividade, sem, contudo, perder a remuneração.

Art. 64. As vantagens previstas nesta Lei não excluem outras constantes do Estatuto do Servidor Público de Buriti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ.: 06.117.071/0001-55
GABINETE DO PREFEITO

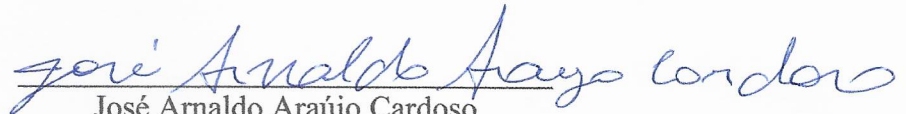
Parágrafo único: Fica assegurado ao guarda civil municipal o reajuste anual na mesma data, assegurando-se como data base dos servidores da Guarda Civil Municipal de Buriti o dia 01 do mês seguinte ao mês do aumento do salário mínimo nacional.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Segurança Pública a faça imprimir, publicar e correr.

Buriti, 28 de junho de 2022.


José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal de Buriti-MA